



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

DECRETO Nº 5.971, DE 04 DE AGOSTO DE 2023

Altera o art. 1º e o Anexo II do Decreto nº 5.124, de 17 de março de 2020 dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos a serem seguidos nos cemitérios do Município de Nova Esperança e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 2.443, de 11 de dezembro de 2014 e a necessidade de alterar dispositivos do Decreto nº 5.124, de 17 de março de 2020 que regulamenta os procedimentos a serem seguidos nos cemitérios do Município de Nova Esperança, notadamente quanto às dimensões das sepulturas e ao tamanho padrão das gavetas nos jazigos;

O SR. MOACIR OLIVATTI, Prefeito Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 53, VI c/c o art. 75, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município (LOM);

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 5.124, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Para os efeitos deste Decreto considera-se:

I. sepulturas simples – sepulturas com as seguintes dimensões: 1,00 (um) metro de largura por 2,30 (dois vírgula trinta) metros de comprimento e 0,70 (zero vírgula setenta) metros de profundidade.

II. sepulturas duplas – sepulturas com as seguintes dimensões: 1,00 (um) metro de largura por 2,30 (dois vírgula trinta) metros de comprimento e 1,40 (um vírgula quarenta) metros de profundidade.”

Art. 2º O Anexo II do Decreto nº 5.124, de 2020, passa a vigorar nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUATRO (04) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023).

(Documento assinado digitalmente)

MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

ANEXO ÚNICO

(Anexo II ao Decreto nº 5.124, de 17 de março de 2020)

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO DE USO PERPÉTUO DE SEPULTURAS NOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

Pelo presente Contrato Administrativo de Concessão Onerosa de Direito de Uso Perpétuo de Sepulturas nos Cemitérios Públicos, em que são partes, de um lado **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.730.994/0001-09, com endereço na Avenida Rocha Pombo nº 1453, em Nova Esperança - PR, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, << **NOME SECRETÁRIO** >>, inscrito no CPF sob nº <<XXXXXXXXXX>> e I.E./RG <<XXXXXXXXXX>>, doravante denominado **PROMITENTE CEDENTE** e, de outro lado, <<**NOME CONTRIBUINTE**>> pessoa física inscrita no CPF sob nº <<XXXXXXXXXX>> e I.E./RG <<XXXXXXXXXX>>, com cadastro de contribuintes nº <<XXXXXXXXXX>> com endereço na <<XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX>> nº <<XXXX>>, bairro <<XXXXXX>> cidade <<XXXXXX>>, doravante denominado, **PROMITENTE CESSIONÁRIO (A)**, fica justo e acertado o seguinte:

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

(I) Considerando que o PROMITENTE CEDENTE é, a justo título, legítimo possuidor e responsável pela administração do CEMITÉRIO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, seguindo os padrões de organização e seguindo rigorosamente as normas técnicas, ambiental, e saúde, constituído de toda infraestrutura necessária à prestação dos serviços de sepultamento e correlatos;

(II) Considerando que o (a) PROMITENTE CESSIONÁRIO (A) possui manifesto interesse conforme solicitado no requerimento protocolizado sob nº <<XXX/XXXX>> em adquirir, a título oneroso, o direito de uso de um jazigo com as características: Uma Sepultura sob nº <<XXX>> da quadra nº <<XXX>>, para o sepultamento de <<XXXXXXXXXX>>, falecido(a) <<XX/XX/XXXX>> de acordo com a Certidão de Óbito nº <<XXXXXXXXXX>>, expedido em <<XXXXXXXXXX>>, em <<XX/XX/XXXX>> e guia de sepultamento nº <<XXXXXXXXXX>>, sendo o cadastro do Cemitério nº <<XXXXXXXXXX>>.,

Resolvem as Partes, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO que reger-se-á conforme as seguintes cláusulas e condições:

DEFINIÇÕES

Quando utilizados neste CONTRATO, os termos adiante terão os respectivos significados estabelecidos a seguir:

“**Exumação**” significa a ação de desenterrar um cadáver, restos mortais ou ossadas humanas;

“**Inumação**” significa a ação de enterrar ou sepultar um cadáver, restos mortais ou ossadas humanas;

“**Sepultura**” é o espaço unitário destinado a sepultamentos;

“**Jazigo**” significa uma construção funerária, composta por um número determinado de gavetas, construída de forma subterrânea, destinada ao sepultamento de cadáveres, restos



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

mortais ou de ossadas humanas provenientes de ossuários, jazigos ou outras unidades funerárias;

“**Carneiro ou Gaveta**” é uma unidade de cada um dos compartimentos constantes em um jazigo;

“**Necrópole**” ou “**Cemitério**” é a denominação genérica do “Cemitério Municipal de Nova Esperança”;

“**Ossuário**” significa uma construção funerária, composta por uma única gaveta, construída na superfície ou de forma subterrânea, destinada exclusivamente à guarda de ossadas humanas provenientes de ossuários, jazigos ou outras unidades funerárias;

“**Taxa de Administração e Manutenção**” consiste na retribuição devida pelo(a) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A) como contrapartida à prestação dos serviços de manutenção, administração, conservação, limpeza, jardinagem, pintura, reparos, segurança e salubridade do “Cemitério”.

“**Taxa de Sepultamento, de Velório, Inumação, Exumação, Trasladação, Transferência e Outras**” são as taxas cobradas pela prestação de serviços oferecidos pela PROMITENTE CEDENTE.

“**Traslado**” ou “**Trasladação**” significa a ação ou ato de transferir, para outra unidade funerária, os restos mortais já inumados ou cadáveres ainda por inumar, que porventura se encontrem depositados no Cemitério Municipal de Nova Esperança;

As “**sepulturas simples**”, sepulturas com as seguintes dimensões: 1,00 (um) metro de largura por 2,30 (dois vírgula trinta) metros de comprimento e 0,70 (zero vírgula setenta) metros de profundidade.

As “**sepulturas duplas**”, sepulturas com as seguintes dimensões: 1,00 (um) metro de largura por 2,30 (dois vírgula trinta) metros de comprimento e 1,40 (um vírgula quarenta) metros de profundidade.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o PROMITENTE CEDENTE promete ceder, em caráter oneroso e perpétuo o uso ao (à) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A) de um jazigo subterrâneo na **QUADRA Nº <<XXXXXXXXXX>> SEPULTURA Nº <<XXXXXXXXXX>>** localizado no **CEMITÉRIO MUNICIPAL**, em Nova Esperança - PR, conforme as características e detalhamentos constantes no item (II) constantes das “Considerações Preliminares deste Contrato”.

1.2. O tamanho padrão das gavetas nos jazigos simples é de 1,00 (um) metro de largura por 2,30 (dois vírgula trinta) metros de comprimento e 0,70 (zero vírgula setenta) metros de altura, em jazigos duplos terão 1,00 (um) metro de largura por 2,30 (dois vírgula trinta) metros de comprimento e 1,40 (um vírgula quarenta) metros de altura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. A presente cessão onerosa é realizada em caráter perpétuo, perdurando enquanto o(a) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A) cumprir fiel, rigorosa e integralmente as obrigações ora assumidas perante a PROMITENTE CEDENTE neste “CONTRATO”, bem como na legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O (A) PROMITENTE CESSIONÁRIO (A) assume neste ato o compromisso de pagar à PROMITENTE CEDENTE, o preço indicado na Tabela de Valor dos Serviços Funerários a Título de Preço Público, Anexo I no Decreto nº 5.224/2020.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

3.2. Os valores referentes à concessão de uso quando forem parcelados, serão cobrados através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, que deverá ser retirado no Departamento de Tributação junto a Prefeitura do Município de Nova Esperança.

3.3. Todas as parcelas do preço terão seus vencimentos na data apontada pelo contribuinte, devendo o valor da primeira prestação ser pago até a data do sepultamento ou emissão do contrato de concessão, ou até o quinto dia útil subsequente, caso não haja ou já tenha se encerrado o expediente bancário naquele dia.

3.4. Caberá ainda ao(a) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A) o pagamento da “Tarifa Anual de Administração e Manutenção” fixada para cada ano-base, conforme tabela vigente à época, que estará sujeita a reajustes anuais através da aplicação da variação positiva do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou, no caso de extinção do INPC, por outro índice que reflita a variação positiva dos preços no período em questão, definido pelo PROMITENTE CEDENTE, podendo ainda ser revisto a qualquer tempo, sempre que houver necessidade de recomposição real de perdas inflacionárias não refletidas no índice adotado ou quando a estrutura de custos do Cemitério assim o exigir.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO EM ATRASO

4.1. O não pagamento das quantias devidas dentro da data de vencimento estabelecida, implicará na aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês acrescido de atualização monetária.

4.1.1. A prerrogativa assegurada em favor do PROMITENTE CEDENTE, que lhe garante o direito de executar o presente contrato contra o(a) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A) no caso de não pagamento dos valores devidos, não prejudica ou afeta a exequibilidade deste “Contrato”, que fica valendo para todos os efeitos como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E RESCISÃO

5.1. O presente CONTRATO entrará em vigor na data em que houver o efetivo pagamento da adesão estabelecido no item 3.2 deste, e assim permanecerá com prazo indeterminado até que o(a) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A) cumpra todas as obrigações ora assumidas perante o PROMITENTE CEDENTE neste CONTRATO, bem como aquelas constantes na Lei Complementar nº 2.443/2014 e Decreto nº 5.124/2020.

5.2. Este CONTRATO poderá ser rescindido nas hipóteses abaixo delineadas:

5.2.1. Pela falta de pagamento por 2 (dois) anos consecutivos dos valores decorrente do sepultamento; e

5.2.2. Pela ausência de manutenção anual dos jazigos pelo (a) PROMITENTE CESSIONÁRIO;

CLÁUSULA SEXTA - DOS EFEITOS DA RESCISÃO

6.1. Independentemente do motivo que tenha dado causa à rescisão deste CONTRATO, o PROMITENTE CEDENTE fica expressa e irrevogavelmente autorizado, caso já tenha havido sepultamento, a proceder à exumação dos despojos mortais que existirem no jazigo, respeitadas as disposições do Art. 37, 38, 39 da Lei Complementar nº 2.443/2014, trasladando-os para local apropriado, em conformidade ao §4º do Art. 35 da Lei Complementar nº 2.443/2014, ficando restabelecido o direito do PROMITENTE CEDENTE contratar com outrem a cessão do jazigo.

6.2. Para os efeitos da cláusula 6.1 acima, caso tenha sido efetuada qualquer inumação ou transladação no jazigo, o PROMITENTE CESSIONÁRIO outorga ao PROMITENTE CEDENTE os mais amplos poderes para proceder à exumação dos despojos mortais ali existentes,



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

comprometendo-se, ainda, a acompanhar à dita exumação, pessoalmente ou através de seu representante, recaindo a nomeação deste último em pessoa ou ente familiar designado a critério da PROMITENTE CEDENTE.

6.3. Fica desde já acordado entre as Partes que as exumações independem da presença ou anuência do PROMITENTE CESSIONÁRIO ou de seus sucessores, bastando que sejam respeitadas as disposições constantes no Art. 39 da Lei Complementar nº 2.443/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TRANSFERÊNCIAS E ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE

7.1. A transferência de titularidade da concessão onerosa de uso se dará por meio de sucessão segundo a vocação hereditária estabelecida na Lei Civil, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau ou por meio de doação.

7.2. Para que o pedido de transmissão da cessão a terceiros possa ser analisado, é imprescindível que não exista qualquer saldo residual a ser pago pelo(a) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A) pela cessão objeto deste CONTRATO; e que tenham sido pagas todas as taxas de administração, manutenção ou qualquer outra que tenha sido fixada como imperativa ao bom funcionamento do “Cemitério Municipal de Nova Esperança”.

7.2.1. Caso não tenham sido preenchidos, cumulativamente, os requisitos previstos na cláusula 7.2 acima, o pedido será indeferido liminarmente pelo PROMITENTE CEDENTE, não cabendo qualquer tipo de recurso administrativo ou pedido de reconsideração.

7.3. Na hipótese de o PROMITENTE CEDENTE autorizar a transmissão da cessão dos direitos e obrigações objeto deste CONTRATO, será devido pelo(a) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A) o pagamento de uma taxa de transferência e/ou regularização de titularidade, conforme for o caso, cujos valores estão compreendidos no Anexo I do Decreto nº 5.124/2020, indispensável para que se proceda à sub-rogação, pelo novo(a) cessionário(a), dos direitos e obrigações aqui previstos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INUMAÇÕES

8.1. Os sepultamentos serão admitidos desde que respeitadas às disposições constantes da Lei Complementar nº 2.443/2014; Lei Complementar nº 2.597/2017 e Decreto nº 5.224/2020.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Cada parte declara e garante em benefício da outra que possui plenos poderes e está devidamente autorizada a celebrar o presente “CONTRATO” e a cumprir todas as obrigações nele assumidas.

9.2. Referências a qualquer documento, anexo ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa.

9.3. Todas as referências a qualquer uma das partes deste “CONTRATO” incluem seus sucessores, beneficiários, representantes e cessionários autorizados.

9.4. Ficam fazendo parte integrante e indissociável deste “CONTRATO”, como se nele estivessem transcritos, a Lei Complementar nº 2.443/2014; Lei Complementar nº 2.597/2017 e Decreto nº 5.224/2020, cujo conteúdo o(a) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A) declara haver tomado amplo conhecimento, tendo aceitado todos os seus termos, sem qualquer restrição ou objeção.

9.5. As Partes reconhecem como válidas, eficazes e suficientes as comunicações, notificações e cobranças enviadas para o endereço indicado pelo(a) PROMITENTE CESSIONÁRIO(A), cabendo seu dever de informar o PROMITENTE CEDENTE sobre qualquer alteração de



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

endereço ou de seus dados cadastrais, sempre por escrito e no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Elegem as Partes o foro da Comarca de Nova Esperança como único competente para dirimir eventuais controvérsias acerca deste CONTRATO.

Nova Esperança, <<XX>> de <<XXXXXXXXXX>> de 20<<XX>>.

PROMITENTE CEDENTE
<<XXXXXXXXXX>>

PROMITENTE CESSIONÁRIO
<<XXXXXXXXXX>>

TESTEMUNHAS:

Nome completo
CPF/RG:

Nome completo
CPF/RG: